



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 5ª Reunião Ordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (30.04.2013), às 15 (quinze) horas, na Sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 70, Bairro do Poço, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, compareceram para a Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Doutores: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto, Luciano Chagas da Silva, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Artran de Pereira Monte, José Artur de Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz e Marcos de Barros Méro. Inicialmente, o Presidente da Sessão, Procurador-Geral de Justiça Doutor Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, agradeceu a presença, solicitando, de logo, ao senhor Secretário deste Colegiado a conferência de quórum. Confirmado o número necessário, o Procurador-Geral de Justiça declarou instalada a Reunião, pedindo ao senhor Secretário a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Deliberar sobre a Ata das Sessão do dia 30.01.13; 2. Deliberar sobre o Processo nº PGJ – 510/2013. Interessado: o Ouvidor do MPE/AL Eduardo Tavares Mendes. Assunto – Aperfeiçoamento da minuta do Regimento Interno da Ouvidoria do MPE/AL; 3. Deliberar sobre o Processo nº PGJ – 724/2013. Interessado: Marcos Robson. Assunto: Aperfeiçoamento do Projeto de Ato Normativo da Controladoria Interna do MPE/AL; 4. Deliberar sobre o Processo nº PGJ – 5285/2012. Interessada: Promotora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Assunto: Requerendo retificação; 5. Deliberar sobre o Processo nº PGJ – 876/2013. Interessada: Senhora Dilza Correia da Silva. Assunto: Pedido de providências; 6. Deliberar sobre o Processo nº PGJ – 1951/2013. Interessado: Adriano Soares da Costa. Assunto: Pedido de exposição diante do Colégio de Procuradores de Justiça, e 7. Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça. Quanto ao item um (1), a Ata foi distribuída aos senhores Procuradores de Justiça, foi indagado se existia divergência, se algum colega desejava fazer alguma retificação buscando o aperfeiçoamento. Dr. Eduardo Tavares Mendes pediu a palavra e foi concedida, passando a dizer: “Dr. Sérgio, da minha parte não tenho nenhuma observação a fazer em relação a essa Ata, mas eu pediria a Vossa Excelência que se for o caso consulte os nossos pares a respeito da publicação dessa Ata, por extrato. Por uma questão óbvia. Acredito que não interessaria a Instituição trazer à tona uma discussão que o tempo já apagou. Então eu faria e eu acho que o momento é esse, uma vez que não foi discutido, quanto à espécie de publicação, se na íntegra ou por extrato, eu faria essa proposição à vossa excelência”. Em face da ponderação do Dr. Eduardo Tavares Mendes, o Dr. Sérgio Jucá questionou aos senhores Procuradores se existia objeção. Ante a este fato oportunidade, Dr. Afrânio Roberto Pereira de Queiroz pediu a palavra e se posicionou a favor da publicação da Ata na íntegra e não por extrato. Após as discussões, ficou decida a publicação da Ata por extrato. Passou-se então a apreciação do item dois (2) da pauta, que diz respeito a deliberação sobre o Processo nº PGJ – 510/2013, cujo interessado é o Ouvidor

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Estado de Alagoas

Ministério Público Estadual

Colégio de Procuradores de Justiça

9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
45 do Ministério Público Dr. Eduardo Tavares Mendes: O assunto é o aperfeiçoamento da  
46 minuta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
47 Sobre esse ponto o Dr. Sérgio Jucá disse: “Senhores, na reunião anterior, isso foi discutido,  
48 a comissão apresentou a proposta, o Dr. Eduardo Tavares Mendes gentilmente não se opôs, e  
49 aceitou as ponderações da Comissão visando o aperfeiçoamento”. Dito isto, foi indagado se  
50 alguém tinha alguma dúvida sobre o texto proposto. Não havendo, foi declarado aprovado o  
51 texto aperfeiçoado, ou seja, a proposta do eminente Ouvidor com os aperfeiçoamentos dos  
52 membros da ilustre Comissão Institucional do CPJ. Em deliberação o item três (3), que diz  
53 respeito ao Procedimento Administrativo nº PGJ – 724/2013, cujo interessado é o Dr.  
54 Marcus Robson Nascimento Costa e o assunto também trata do aperfeiçoamento do projeto  
55 de Ato Normativo da Controladoria Interna do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
56 Passou então a explicar o Presidente da Sessão, que houve uma proposta do ilustre  
57 controlador, essa proposta foi submetida à Comissão, sendo aperfeiçoado o texto. Posto em  
58 discussão, o plenário permaneceu em silêncio. Não existindo objeção, foi declarado  
59 aprovado o texto do ilustre Controlador, aperfeiçoado pelos membros da eminente  
60 Comissão. No tocante ao item quatro (4), o Excelentíssimo Senhor Relator Dr. Antônio  
61 Arecippo de Barros Teixeira Neto pediu para se pronunciar nestes termos: “Senhor  
62 Presidente, Senhores Procuradores, em que pese ter-me feito a entrega do parecer a todos os  
63 integrantes desse órgão colegiado, farei a leitura dinâmica do mesmo. O procedimento em  
64 espécie diz respeito a uma solicitação da interessada visando à apreciação pelo Colégio de  
65 Procuradores de Justiça, do seu requerimento, no qual, em síntese, pede que sejam  
66 retificadas as suas atribuições quanto órgão de execução que lhe foram conferidas pela  
67 Resolução CPJ nº 38/2012, a qual dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da  
68 Capital e dá outras providências. Em suas razões, a Promotora de Justiça titular do segundo  
69 cargo da Promotoria Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor, bem como titular da  
70 5ª Promotoria de Justiça da Capital, todas de 3ª entrância, Dra. Denise Guimarães de  
71 Oliveira, traz à baila o advento da lei complementar nº 34/2012, a qual criou a ouvidoria e  
72 determinou outras providências. Que em razão disso, foi publicada no Diário Oficial do  
73 Estado em dezembro do ano de 2012, a Resolução CPJ 38/2012, dispondo sobre as  
74 atribuições das Promotorias de Justiça da Capital com o escopo de regulamentar o comando  
75 legal supracitado. Pois bem, ocorre que, em seu requerimento, a Promotora de Justiça  
76 discorda de alguns aspectos da Resolução. Primeiramente, no que tange ao acréscimo de  
77 atribuições, no caso em específico, passa a determinar que além da sua Promotoria Natural  
78 perante a 5ª Vara Cível da Capital, a mesma deva atuar junto às 1ª e 2ª Varas Cíveis da  
79 Capital. Plagiando o termo usado por ela dessa forma, as suas atribuições. Em segundo  
80 plano, a ilustre Promotora posiciona-se em sentido oposto à determinação tocante a  
81 autorização para que outros Promotores de Justiça da Capital possam atuar perante a  
82 promotoria natural da autora, onde desempenha suas funções ministeriais desde o ano de  
83 1994, ou seja, há quase 20 anos. Vejamos os itens aqui contestados: nós fizemos aqui um  
84 quadrinho com a nomenclatura antiga, com a nomenclatura nova, com as atribuições. Em  
85 continuidade, caso venha prevalecer realmente a determinação para ação conjunta perante a  
86 primeira, segunda e terceira promotorias prevista na resolução CPJ. Como se pretende no  
87 presente caso, estaríamos causando um acúmulo desnecessário de atribuições uma vez que a  
88 demanda judicial existente em cada uma das promotorias acima citadas poderia ser

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Estado de Alagoas

Ministério Público Estadual

Colégio de Procuradores de Justiça

17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
89 absorvida tranquilamente por cada Promotor de Justiça titular, como sempre e  
90 exemplarmente funcionou até então. Tudo aliado ao fato de a lei orgânica estadual do  
91 Ministério Público já providencia enfaticamente a designação dos membros do Ministério  
92 Público pelo Procurador-Geral de Justiça, quando há a referida necessidade. A título de  
93 comprovação vejamos o que prescreve o artigo 10, inciso IX, alíneas “f” e “g”, combinado  
94 com o artigo 24 da Lei 8.625/1993 a qual dispõe as formas gerais para a organização do  
95 Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Artigo 10, compete ao Procurador-  
96 Geral de Justiça, inciso IX, designar membros do Ministério Público para, letra “f”,  
97 assegurar a continuidade dos serviços em caso de vacância, afastamento temporário,  
98 ausência, impedimento, ou suspeição de titular de cargo, ou por consentimento deste. Letra  
99 “g”, por ato excepcional e fundamentado exercer as funções processuais afetas do membro  
100 da instituição submetendo sua decisão previamente do Conselho Superior do Ministério  
101 Público. Já o artigo 24, do diploma legal acima já citado, reza que o Procurador-Geral  
102 poderá, com a concordância do Promotor de Justiça titular designar outro promotor para  
103 funcionar em feito determinado de atribuição de alguém. Em relação ao Princípio do  
104 Promotor Natural, aqui em berlinda, cabe os requisitos enumerados pelo professor Paulo  
105 César Pinto Carneiro, em sua obra, o Ministério Público no Processo Civil e Penal. Promotor  
106 Natural, atribuição e conflito letra “a”, a investidura no cargo de Promotor de Justiça, “b” a  
107 existência de órgão de execução, “c” a lotação por titularidade e inamovibilidade do  
108 Promotor de Justiça exceto nas hipóteses legais de substituição e remoção, e letra “d” são em  
109 lei atribuições dos órgãos, nesse diapasão tais requisitos taxativos inerentes ao promotor  
110 natural nos permitem de pronto vislumbrar que há uma completa coerência entre os  
111 argumentos trazidos pela requerente nesse parâmetro partindo da premissa, que a autora é  
112 Promotora Natural da 5ª Promotoria Cível da Capital em um intervalo de tempo bastante  
113 considerável e que, qualquer invasão externa em suas atribuições funcionais, por ela própria  
114 alegada, indubitavelmente não há de prevalecer. Nessa esteira, inclusive é o entendimento do  
115 Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Habeas Corpus nº 102.147 de Goiás publicado no  
116 diário da Justiça em 02/02/2011, onde consagrou o funcionamento sob o Princípio  
117 Constitucional do Promotor Natural, fazendo-se desnecessária a sua transcrição. Sendo  
118 assim, esse Procurador/Relator posiciona-se no sentido de que sejam retificadas as  
119 atribuições arguidas administrativamente pela requerente por intermédio da Resolução  
120 38/2012, para continuar desempenhando as suas atribuições exclusivamente em sua  
121 promotoria de origem bem como se revogue a permissão de que outros promotores que  
122 atuem junto a 1ª e 2ª Varas Cíveis da Capital possam atuar conjuntamente na promotoria da  
123 capital, esse é o nosso parecer, salvo outro entendimento. Maceió, 02 de abril do ano de  
124 2013. Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto. Procurador de Justiça Relator”. Após o  
125 pronunciamento do voto do relator, Dr. Sérgio abriu a fase de discussão. Dr. Dilmar Lopes  
126 Camerino pediu a palavra e foi concedida assim se manifestando: “Senhor presidente, meus  
127 companheiros, em que pese esse brilhante voto como costuma acontecer, o Dr. Antônio  
128 Arecippo, numa matéria que aparentemente é simples em seu contexto, no entanto, eu  
129 preciso aprofundar um pouco mais sobre essa matéria e portanto, peço vistas dos autos para  
130 que trazê-lo na próxima sessão o assunto”. Diante do pedido de vistas, Dr. Sérgio indagou  
131 aos pares se alguém gostaria de discutir a matéria. Após os debates, Dr. Dilmar pediu que  
132 fosse feita a juntada aos autos da legislação pertinente, de outrora e a em vigor, para fins de

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Estado de Alagoas

Ministério Público Estadual

Colégio de Procuradores de Justiça

25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
133 análise. Sendo deferido tal pedido. Encerrando as discussões sobre o item quatro (4), foi  
134 realizado o pregão do item cinco (5), que diz respeito ao Processo nº PGJ 876/2013, cuja  
135 interessada é a senhora Dilza Correia da Silva. Como não existe relator, o Dr. Sérgio Jucá  
136 perguntou ao Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo se ele poderia ser o relator desse processo.  
137 Acatado o pedido, Dr. Sérgio pediu ao ilustre secretário que fizesse o pregão do item seis (6)  
138 e lesse o pedido do Dr. Adriano Soares dirigido ao Procurador-Geral de Justiça. "Assunto:  
139 exposição da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ao Colégio de Procuradores de  
140 Justiça sobre a situação do Estado de Alagoas; visão do executivo. Senhor Procurador-Geral  
141 de Justiça, ao tomar conhecimento através da mídia da exposição da Dra. Maria Cecília  
142 Pontes Carnaúba ao Colégio dos Procuradores de Justiça, sobre a situação do Estado de  
143 Alagoas, esta Secretaria vem solicitar oportunidade de apresentar ao mesmo colegiado a  
144 visão do Poder Executivo sobre os desafios encontrados, as ações empreendidas, contratos  
145 celebrados, como os resultados obtidos. Tal requerimento está lastreado em dois princípios  
146 básicos: transparência e espírito público. Assim, requer que esse respeitável Procurador-  
147 Geral de Justiça conceda o espaço para que o Secretário de Estado da Educação e do esporte  
148 e sua equipe técnica possa passar ao Colégio de Procuradores de Justiça a posição do Poder  
149 Executivo do Estado de Alagoas. Subscrive é o Dr. Adriano Soares da Costa Secretário de  
150 Estado da Educação e do Esporte de Alagoas". Após a leitura, O Dr. Sérgio Jucá informou  
151 que a meta do Dr. Adriano Soares é expor as ações da Secretaria de Educação para este  
152 Colegiado. Posto em discussão este item, após pronunciamentos, Dr. Sérgio Jucá declarou  
153 encerrada a fase de debate e indagou se poderia colher os votos, sendo aprovado, por maioria  
154 a solicitação do Secretário de Estado Adriano Soares. Ainda sobre este ponto, frisou o  
155 Presidente da Sessão que a relação do MPE/AL é de harmonia com todos os poderes de  
156 estado, seja o Executivo, o Legislativo ou Judiciário. O Ministério Público tem que se impor  
157 e a palavra é essa. Acrescentou que não irá permitir qualquer excesso. Lembrou que a Dra.  
158 Cecília Carnaúba deu um exemplo de educação doméstica, além de ser uma grande  
159 profissional. Fez uma exposição técnica, eminentemente técnica. Dito isto, proclamou o  
160 resultado, por maioria, o Colégio de Procuradores de Justiça delibera pela oitiva do  
161 Secretário. Por fim o Presidente do CPJ/MPE/AL indagou se alguém queria inserir matéria  
162 na ordem do dia, propondo o Dr. Dilmar Lopes Camerino a sugestão de homenagear os ex-  
163 secretários do Colégio de Procuradores de Justiça com a Medalha Mérito, que não havendo  
164 objeção, declarou a matéria aprovada, parabenizando a iniciativa do Dr. Dilmar Lopes  
165 Camerino em homenagear aos ex-secretários desse Colegiado. Nada havendo mais a tratar, o  
166 Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a Sessão,  
167 determinando a lavratura desta Ata, o que fez como Secretário e sob a conferência do  
168 Excelentíssimo Senhor Presidente.

Sérgio Jucá

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CPJ/MPE/AL

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

- d) transformadas em objeto de investigação pelo Ministério Público;
- e) transformadas em objeto de investigação requisitada à Polícia;
- f) transformada, desde logo, em documento instrutório de ação penal ou de ação civil pública; e
- g) outras soluções.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. É assegurado à Ouvidoria solicitar a todos os órgãos do Ministério Público informações e os documentos que vier a necessitar ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Não se tratando de caso de sigilo, as informações, depois de recebidas e analisadas pela Ouvidoria, poderão ser repassadas a outros órgãos e ao interessado, caso este as tenha solicitado.

Art. 13. As dúvidas e as omissões que surgirem na execução deste Regimento serão dirimidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas eventuais disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**, prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 11 de setembro de 2013. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Jucá, Antônio Arcippio de Barros Teixeira Neto, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antígenes Marques de Lira, José Artur Melo, Eduardo Tavares Mendes, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, e Marcos Barros Méro, Paulo Roberto Marques dos Anjos.

Ata da 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (30.04.2013), às 15 (quinze) horas, na Sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 70, Bairro do Poço, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, compareceram para a Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Doutores: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Antônio Arcippio de Barros Teixeira Neto, Luciano Chagas da Silva, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Artran de Pereira Monte, José Artur de Melo, Afrânio Ro-

berto Pereira de Queiroz e Marcos de Barros Méro. Inicialmente, o Presidente da Sessão, Procurador-Geral de Justiça Doutor Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, agradeceu a presença, solicitando, de logo, ao senhor Secretário deste Colegiado a conferência de quórum. Confirmado o número necessário, o Procurador-Geral de Justiça declarou instalada a Reunião, pedindo ao senhor Secretário a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Deliberar sobre a Ata das Sessões do dia 30.01.13; 2. Deliberar sobre o Processo nº PGJ - 510/2013. Interessado: o Ouvidor do MPE/AL Eduardo Tavares Mendes. Assunto - Aperfeiçoamento da minuta do Regimento Interno da Ouvidoria do MPE/AL; 3. Deliberar sobre o Processo nº PGJ - 724/2013. Interessado: Marcos Robson. Assunto: Aperfeiçoamento do Projeto de Ato Normativo da Controladoria Interna do MPE/AL; 4. Deliberar sobre o Processo nº PGJ - 5285/2012. Interessada: Promotora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Assunto: Requerendo reificação; 5. Deliberar sobre o Processo nº PGJ - 876/2013. Interessada: Senhora Dilza Correia da Silva. Assunto: Pedido de providências; 6. Deliberar sobre o Processo nº PGJ - 1951/2013. Interessado: Adriano Soares da Costa. Assunto: Pedido de exposição diante do Colégio de Procuradores de Justiça, e 7. Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça. Quanto ao item um (1), a Ata foi distribuída aos senhores Procuradores de Justiça, foi indagado se existia divergência, se algum colega desejava fazer alguma reificação buscando o aperfeiçoamento. Dr. Eduardo Tavares Mendes pediu a palavra e foi concedida, passando a dizer: "Dr. Sérgio, da minha parte não tenho nenhuma observação a fazer em relação a esta Ata, mas eu poderia a Vossa Excelência que se for o caso consulte os nossos pares a respeito da publicação dessa Ata, por extrato. Por uma questão óbvia. Acredito que não interessaria a Instituição trazer à tona uma discussão que o tempo já apagou. Então eu faria e eu acho que o momento é esse, uma vez que não foi discutido, quanto à espécie de publicação, se na íntegra ou por extrato, eu faria essa proposição à vossa excelência". Em face da ponderação do Dr. Eduardo Tavares Mendes, o Dr. Sérgio Jucá questionou aos senhores Procuradores se existia objeção. Ante a este fato oportunidade, Dr. Afrânio Roberto Pereira de Queiroz pediu a palavra e se posicionou a favor da publicação da Ata na íntegra e não por extrato. Após as discussões, ficou decidida a publicação da Ata por extrato. Passou-se então a apreciação do item dois (2) da pauta, que diz respeito a deliberação sobre o Processo nº PGJ - 510/2013, cujo interessado é o Ouvidor do Ministério Público Dr. Eduardo Tavares Mendes. O assunto é o aperfeiçoamento da minuta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado

de Alagoas. Sobre esse ponto o Dr. Sérgio Jucá disse: "Senhores, na reunião anterior, isso foi discutido, a comissão apresentou a proposta, o Dr. Eduardo Tavares Mendes gentilmente não se opôs, e aceitou as ponderações da Comissão visando o aperfeiçoamento". Dito isto, foi indagado se alguém tinha alguma dúvida sobre o texto proposto. Não havendo, foi declarado aprovado o texto aperfeiçoado, ou seja, a proposta do eminente Ouvidor com os aperfeiçoamentos dos membros da ilustre Comissão Institucional do CPJ. Em deliberação o item três (3), que diz respeito ao Procedimento Administrativo nº PGJ - 724/2013, cujo interessado é o Dr. Marcos Robson Nascimento Costa e o assunto também trata do aperfeiçoamento do projeto de Ato Normativo da Controladoria Interna do Ministério Público do Estado de Alagoas. Passou então a explicar o Presidente da Sessão, que houve uma proposta do ilustre controlador, essa proposta foi submetida à Comissão, sendo aperfeiçoado o texto. Posto em discussão, o plenário permaneceu em silêncio. Não existindo objeção, foi declarado aprovado o texto do ilustre Controlador, aperfeiçoado pelos membros da eminente Comissão. No tocante ao item quatro (4), o Excelentíssimo Senhor Relator Dr. Antônio Arcippio de Barros Teixeira Neto pediu para se pronunciar nestes termos: "Senhor Presidente, Senhores Procuradores, em que pese ter-me feito a entrega do parecer a todos os integrantes desse órgão colegiado, farei a leitura dinâmica do mesmo. O procedimento em espécie diz respeito a uma solicitação da interessada visando à apreciação pelo Colégio de Procuradores de Justiça, do seu requerimento, no qual, em síntese, pede que sejam reificadas as suas atribuições quanto órgão de execução que lhe foram conferidas pela Resolução CPJ nº 38/2012, a qual dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital e dá outras providências. Em suas razões, a Promotora de Justiça titular do segundo cargo da Promotoria Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor, bem como titular da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, todas de 3ª entrância, Dra. Denise Guimarães de Oliveira, traz à baila o advento da lei complementar nº 34/2012, a qual criou a ouvidoria e determinou outras providências. Que em razão disso, foi publicada no Diário Oficial do Estado em dezembro do ano de 2012, a Resolução CPJ 38/2012, dispondo sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital com o escopo de regulamentar o comando legal supracitado. Pois bem, ocorre que, em seu requerimento, a Promotora de Justiça discorda de alguns aspectos da Resolução. Primeiramente, no que tange ao acréscimo de atribuições, no caso em específico, passa a determinar que além da sua Promotoria Natural perante a 5ª Vara Cível da Capital, a mesma deva atuar junto às 1ª e 2ª Varas Cíveis da Capital. Plagiando o termo usado por ela dessa for-

ma, as suas atribuições. Em segundo plano, a ilustre Promotora posiciona-se em sentido oposto à determinação tocante a autorização para que outros Promotores de Justiça da Capital possam atuar perante a promotoria natural da autora, onde desempenha suas funções ministeriais desde o ano de 1994, ou seja, há quase 20 anos. Vejamos os itens aqui contestados: nós fizemos aqui um quadrinho com a nomenclatura antiga, com a nomenclatura nova, com as atribuições. Em continuidade, caso venha prevalecer realmente a determinação para ação conjunta perante a primeira, segunda e terceira promotorias prevista na resolução CPJ. Como se pretende no presente caso, estamos causando um acúmulo desnecessário de atribuições uma vez que a demanda judicial existente em cada uma das promotorias acima citadas poderia ser absorvida tranquilamente por cada Promotor de Justiça titular, como sempre e exemplarmente funcionou até então. Tudo aliado ao fato de a lei orgânica estadual do Ministério Público já providencia enfaticamente a designação dos membros do Ministério Público pelo Procurador-Geral de Justiça, quando há a referida necessidade. A título de comprovação vejamos o que prescreve o artigo 10, inciso IX, alíneas "f" e "g", combinado com o artigo 24 da Lei 8.625/1993 a qual dispõe as formas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Artigo 10, compete ao Procurador-Geral de Justiça, inciso IX, designar membros do Ministério Público para, letra "f", assegurar a continuidade dos serviços em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento, ou suspeição de titular de cargo, ou por consentimento deste. Letra "g", por ato excepcional e fundamentado exercer as funções processuais afetas do membro da instituição submetendo sua decisão previamente ao Conselho Superior do Ministério Público. Já o artigo 24, do diploma legal acima já citado, reza que o Procurador-Geral poderá, com a concordância do Promotor de Justiça titular designar outro promotor para funcionar em feito determinado de atribuição de alguém. Em relação ao Princípio do Promotor Natural, aqui em berlinda, cabe os requisitos enumerados pelo professor Paulo César Pinto Carneiro, em sua obra, o Ministério Público no Processo Civil e Penal. Promotor Natural, atribuição e conflito letra "a", a investidura no cargo de Promotor de Justiça, "b" a existência de órgão de execução, "c" a lotação por titularidade e inamovibilidade do Promotor de Justiça exceto nas hipóteses legais de substituição e remoção, e letra "d" são em lei atribuições dos órgãos, nesse diapasão tais requisitos taxativos inerentes ao promotor natural nos permitem de pronto vislumbrar que há uma completa coerência entre os argumentos trazidos pela requerente nesse parâmetro partindo da premissa, que a autora é Promotora Natural da 5ª Promotoria Cível da

Capital em um intervalo de tempo bastante considerável e que, qualquer invasão externa em suas atribuições funcionais, por ela própria alegada, indubitavelmente não há de prevalecer. Nessa esteira, inclusive é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Habeas Corpus n° 102.147 de Goiás publicado no diário da Justiça em 02/02/2011, onde consagrou o funcionamento sob o Princípio Constitucional do Promotor Natural, fazendo-se desnecessária a sua transcrição. Sendo assim, esse Procurador/Relator posiciona-se no sentido de que sejam ratificadas as atribuições arguidas administrativamente pela requerente por intermédio da Resolução 38/2012, para continuar desempenhando as suas atribuições exclusivamente em sua promotoria de origem bem como se revogue a permissão de que outros promotores que atuem junto a 1ª e 2ª Varas Cíveis da Capital possam atuar conjuntamente na promotoria da capital, esse é o nosso parecer, salvo outro entendimento. Maceió, 02 de abril do ano de 2013. Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto. Procurador de Justiça Relator". Após o pronunciamento do voto do relator, Dr. Sérgio abriu a fase de discussão. Dr. Dilmir Lopes Camerino pediu a palavra e foi concedida assim se manifestando: "Senhor presidente, meus companheiros, em que pese esse brilhante voto como costuma acontecer, o Dr. Antônio Arecippo, numa matéria que aparentemente é simples em seu contexto, no entanto, eu preciso aprofundar um pouco mais sobre essa matéria e portanto, peço vistas dos autos para que trazê-lo na próxima sessão o assunto". Diante do pedido de vistas, Dr. Sérgio indagou nos pares se alguém gostaria de discutir a matéria. Após os debates, Dr. Dilmir pediu que fosse feita a juntada aos autos da legislação pertinente, de outrora e a em vigor, para fins de análise. Sendo deferido tal pedido. Encerrando as discussões sobre o item quatro (4), foi realizado o pregão do item cinco (5), que diz respeito ao Processo n° PGJ 876/2013, cuja interessada é a senhora Dilza Correia da Silva. Como não existe relator, o Dr. Sérgio Juá perguntou ao Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo se ele poderia ser o relator desse processo. Acatado o pedido, Dr. Sérgio pediu ao ilustre secretário que fizesse o pregão do item seis (6) e lesse o pedido do Dr. Adriano Soares dirigido ao Procurador-Geral de Justiça. "Assunto: exposição da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ao Colégio de Procuradores de Justiça sobre a situação do Estado de Alagoas, visão do executivo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao tomar conhecimento através da mídia da exposição da Dra. Maria Cecília Pontes Camaluba ao Colégio dos Procuradores de Justiça, sobre a situação do Estado de Alagoas, esta Secretaria vem solicitar oportunidade de apresentar ao mesmo colegiado a visão do Poder Executivo sobre os desafios encontrados, as ações empreendidas, contratos

celebrados, como os resultados obtidos. Tal requerimento está lastreado em dois princípios básicos: transparência e espírito público. Assim, requer que esse respeitável Procurador-Geral de Justiça conceda o espaço para que o Secretário de Estado da Educação e do esporte e sua equipe técnica possa passar ao Colégio de Procuradores de Justiça a posição do Poder Executivo do Estado de Alagoas. Subscorre é o Dr. Adriano Soares da Costa Secretário de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas". Após a leitura, O Dr. Sérgio Juá informou que a meta do Dr. Adriano Soares é expor as ações da Secretaria de Educação para este Colegiado. Posto em discussão este item, após pronunciamentos, Dr. Sérgio Juá declarou encerrada a fase de debate e indagou se poderia colher os votos, sendo aprovado, por maioria a solicitação do Secretário de Estado Adriano Soares. Ainda sobre este ponto, frisou o Presidente da Sessão que a relação do MPE/AL é de harmonia com todos os poderes de estado, seja o Executivo, o Legislativo ou Judiciário. O Ministério Público tem que se impor e a palavra é essa. Acrescentou que não irá permitir qualquer excesso. Lembrou que a Dra. Cecília Camaluba deu um exemplo de educação doméstica, além de ser uma grande profissional. Fez uma exposição técnica, eminentemente técnica. Dito isto, proclamou o resultado, por maioria, o Colégio de Procuradores de Justiça delibera pela oitiva do Secretário. Por fim o Presidente do CPJ/MPE/AL indagou se alguém queria inserir matéria na ordem do dia, propondo o Dr. Dilmir Lopes Camerino a sugestão de homenagear os ex-secretários do Colégio de Procuradores de Justiça com a Medalha Mérito, que não havendo objeção, declarou a matéria aprovada, parabenizando a iniciativa do Dr. Dilmir Lopes Camerino em homenagear aos ex-secretários desse Colegiado. Nada havendo mais a tratar, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a Sessão, determinando a lavratura desta Ata, o que fez como Secretário e sob a conferência do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Sérgio Juá  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ/MPE/AL

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza  
Secretário do Colégio de Procuradores de  
Justiça

Ata da 6ª Reunião Ordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (15.05.2013), às 15 (quinze) horas, na Sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas,

situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n° 70, Bairro do Poço, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, compareceram para a Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Doutores: Sérgio Rocha Cavalcanti Juá, Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Camaluba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Antígones Marques de Lira, Eduardo Távares Mendes, Márcio Roberto Tendório de Albuquerque Marcos Barros Méro. Inicialmente, o Presidente da Sessão, Procurador-Geral de Justiça Doutor Sérgio Rocha Cavalcanti Juá, agradeceu a presença e saudou todos os visitantes na pessoa da Dra. Adilza Inácio de Freitas, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como destacou as presenças dos Secretários de Estado Dr. Adriano Soares da Costa e Dr. Álvaro Antônio Machado. De logo, solicitou do Secretário deste Colegiado a conferência de quórum. Confirmado o número necessário, o Procurador-Geral de Justiça declarou instalada a Reunião, solicitando ao Senhor Secretário a leitura da ordem do dia, a saber: Item 1. Deliberação sobre a Ata da Sessão do dia 17 de abril de 2013. Item 2. A oitiva ou a exposição do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, Dr. Adriano Soares da Costa. Item 3. Deliberação do anteprojeto de lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores do Ministério Público de Alagoas, tendo como ano base o ano de 2012. Item 4. Julgamento do Processo n° PGJ 1025/2006 cujo interessado é o Promotor de Justiça apenado, já falecido, Dr. Luiz Alberto Barros. Item 5. Outras matérias que venham a ser inseridas nesta pauta. Feita a leitura da ordem do dia, o Presidente da Sessão indagou aos Senhores Procuradores de Justiça se existia pedido de inclusão de matéria na ordem do dia, mantendo-se silente neste ponto o Colegiado. Em face da presença do Secretário de Educação, Adriano Soares da Costa, a ordem da pauta foi invertida passando-se para o item 2. Com efeito, Dr. Sérgio Juá lembrou que o Secretário de Educação, Adriano Soares da Costa, formulou requerimento à Procuradoria-Geral de Justiça objetivando ser ouvido nesse plenário. O pedido foi submetido à deliberação do Colégio de Procuradores, obtendo aprovação. Dizendo isso, convidou o Dr. Adriano Soares da Costa para que se manifestasse no prazo que lhe aprouvesse. Usando da palavra, o Dr. Adriano Soares assim falou: "Excelentíssimo senhor Procurador de Justiça, caros Procuradores de Justiça, Presidenta da Associação do Ministério Público, é com muito orgulho que venho à presença dos senhores prestar contas das atividades das políticas públicas voltadas para a educação pelo Governo do Estado de Alagoas. Nós já estivemos presentes, fazendo essa mesma

apresentação na Federação da Indústria e do Comércio do Estado de Alagoas. Eu fiz essa solicitação para vir à presença dos senhores pela importância que o Ministério Público tem para as instituições democráticas no Brasil e na função do exercício da atividade dos senhores, para que possam ter uma visão ampla daquilo que hoje nós vivenciamos na educação do Estado de Alagoas. Por essa razão eu gostaria de agradecer a aceitação da proposição feita institucionalmente pela Secretaria de Educação e nós faremos uma rápida exposição sobre a realidade da educação. Primeiro, desejo dizer que a educação no país está claudicante. Em Alagoas, com muito mais razão. Nós hoje somos o último lugar no país no que diz respeito ao IDEB que é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, nós somos, o último lugar em analfabetismo no país, e isso, não se chega a esses indicadores tão duros, sem que hajam causas graves que precisam ser combatidas. Quando assumi a Secretaria de Educação há mais de um ano e seis meses, sete meses, nós nos defrontamos na educação com um problema histórico, sério, qual seja, uma grave desestruturação burocrática. Uma burocracia pesada, antiquada, sem informatização, em que, senhores Procuradores, as informações transitavam, há um ano e pouco, ainda transitava por exemplo, manualmente. Então quando acontecia algo na escola o levantamento de dados nas escolas era feito manualmente, depois isso era encaminhado para as CREs manualmente, e depois ia para um setor na Secretaria de Educação que esses dados todos da educação, do tamanho da educação, o número de alunos, o número de professores, número de monitores, questão da evasão escolar, tudo manual, e ao final, quando se chegava a um resultado era quase um ano depois e esses dados já totalmente defasados. Inviabilizando, portanto, ao gestor fazer ou tomar medidas objetivando sanar esses maus resultados. Então quando assumimos a educação, o ponto fundamental para nós, era modificar a gestão na educação no Brasil e em Alagoas, sobretudo, sempre foi um problema de gestão. Não adianta, Dr. Sérgio, por exemplo, a educação receber recursos do Governo Federal através de convênios se a educação a sua desestruturação burocrática impede o gasto eficiente. Então o que é que se viu ao longo das décadas? O dinheiro chegando e sendo devolvido. Essa falta de organização, essa falta de gestão, terminava impedindo a aplicação dos recursos. Não era nem malversação, era má aplicação ou ausência de aplicação por conta desses aspectos burocráticos e perdeu-se muito dinheiro em Alagoas por conta disso. Então nós vamos fazer a apresentação agora, a gente tem procurado trabalhar sempre em conjunto com a equipe, vou pedir licença Dr. Sérgio para passar a palavra para o Arthur que é o nosso gerente na